



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2698382 - BA
(2024/0266972-9)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : F M L A
ADVOGADO : LUIZ CARLOS SOUZA VASCONCELOS JUNIOR -
BA043462
AGRAVADO : K R C L - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA - BA011305
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SÚMULA N. 83 DO STJ. ÓBICE APLICADO PELA CORTE DE ORIGEM NÃO REBATIDO. SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O não rebatimento dos fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial – Súmula n. 83 do STJ – impede o conhecimento do agravo – incidência do art. 932, III, do CPC e aplicação da Súmula n. 182 do STJ.
2. Para impugnar a Súmula n. 83 do STJ, era necessário indicar jurisprudência contrária à apresentada ou demonstrar que outra é a orientação deste Superior Tribunal sobre o tema, o que não ocorreu. Precedentes.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP).

Brasília (DF), 08 de outubro de 2024.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2698382 - BA
(2024/0266972-9)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : F M L A
ADVOGADO : LUIZ CARLOS SOUZA VASCONCELOS JUNIOR -
BA043462
AGRAVADO : K R C L - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA - BA011305
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SÚMULA N. 83 DO STJ. ÓBICE APLICADO PELA CORTE DE ORIGEM NÃO REBATIDO. SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O não rebatimento dos fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial – Súmula n. 83 do STJ – impede o conhecimento do agravo – incidência do art. 932, III, do CPC e aplicação da Súmula n. 182 do STJ.
2. Para impugnar a Súmula n. 83 do STJ, era necessário indicar jurisprudência contrária à apresentada ou demonstrar que outra é a orientação deste Superior Tribunal sobre o tema, o que não ocorreu. Precedentes.
3. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

F. M. L. A. agrava de decisão em que a Presidência do STJ não conheceu de seu agravo em recurso especial, em virtude da incidência do art. 932, III, do CPC e da Súmula n. 182 do STJ.

Neste regimental, a defesa alega que refutou a Súmula n. 83 do STJ, aplicada pelo Tribunal local, por meio dos precedentes citados.

Pede a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do feito ao órgão colegiado.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Apesar dos esforços do ora agravante, não constato fundamentos suficientes para reformar a decisão agravada, cuja conclusão mantenho.

O Tribunal de origem impediu o prosseguimento do recurso especial, em virtude das Súmulas n. 7 e 83 do STJ.

Todavia, o recorrente, no agravo em recurso especial, não refutou especificamente a Súmula n. 83 do STJ, o que atrai a incidência do art. 932, III, do CPC e a aplicação da Súmula n. 182 do STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Para impugnar a Súmula n. 83 do STJ, era necessário indicar jurisprudência contrária à apresentada ou demonstrar que outra é a orientação deste Superior Tribunal sobre o tema, o que não ocorreu. Nessa linha de intelecção: AgRg nos EDcl no AREsp n. 2.314.270/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 15/8/2023, DJe de 22/8/2023.

Portanto, **ausentes fatos novos ou teses jurídicas diversas** que permitam a análise do caso sob outro enfoque, **deve ser mantida a decisão**

agravada.

À vista do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2024/0266972-9

AgRg no
AREsp 2.698.382 /
BA
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 05403231120198050001 5403231120198050001

EM MESA

JULGADO: 08/10/2024
SEGREGADO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : F M L A
ADVOGADO : LUIZ CARLOS SOUZA VASCONCELOS JUNIOR - BA043462
AGRAVADO : K R C L - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA - BA011305
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : F M L A
ADVOGADO : LUIZ CARLOS SOUZA VASCONCELOS JUNIOR - BA043462
AGRAVADO : K R C L - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA - BA011305
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP).